



CONTRATO **Nº**
045/2015/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a Empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 061836805 - IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.938/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 142 - Lote 655 - Parque Paulicéia, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25070.100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ RODOLFO GERBASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5100609, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.035.207-10, residente e domiciliado na Rua Rui Vaz Pinto, nº 130, aptº 301, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, RJ, CEP: 21931.390 celebram o presente Contrato, em observância ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014/FMS/SMS/PMVR**, com fulcro na Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, de conformidade com o que consta do Processo nº 01.756/2014, assim como pelas condições do Edital, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA**, de reagentes para a realização de teste de gasometria, com cessão gratuita de 01 (um) equipamento analisador de gases sanguíneos, totalmente automatizado, modelo Gem Premier 3000, marca IL, Registro na ANVISA nº 80003610118 para o Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições e demais elementos constantes do **ANEXO I** do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014/FMS/SMS/PMVR**, proposta e quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	9.000	Unidade	Reagente para teste de gasometria para analisador de gases PO2, PH, PCO2, e eletrólitos (Na+, K, Ca2+),	IL		



			glicose e lactato.		6,99	62.910,00
VALOR TOTAL						62.910,00
						0

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

Os bens descritos no objeto deste Contrato deverão ser entregues, na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sito à Avenida Mauro César Di Biase, 06, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27.215-550, no horário compreendido entre 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues juntamente com os bens adquiridos, devendo explicitá-los, indicando a MARCA, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do material ofertado, obedecendo à descrição expressa no Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014/FMS/SMS/PMVR**.

Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos e tenham sido objeto de vitoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou a quantidade indicada na Nota de Empenho será exigido da **CONTRATADA** sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, com no mínimo 12 (doze) meses de validade a contar da data de entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenha prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc.).

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará pelo fornecimento **do objeto contratado**, a importância global de **R\$ 62.910,00** (sessenta e dois mil e novecentos e dez reais).

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras contribuições), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete,



encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, nos termos do item 7 do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 50.01.10.302.0166.2919.333903.0020 (N.E. n° 000731, de 17/04/2015), o valor de R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil e novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratuais avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g) fornecer os materiais com peças descartáveis, calibradores, soluções de lavagem, controles, papel para impressão dos resultados, insumos de impressão (fitas, toners ou cartuchos) e demais elementos necessários para o funcionamento e realização dos exames, e;



h) ceder e instalar o equipamento, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/SMS/MVR, em conformidade com o descrito no **ANEXO I, PARTE II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014/FMS/SMS/PMVR** e o constante na proposta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes do Edital e dos Anexos e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 18.1 do **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014/FMS/SMS/PMVR**, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, se a **CONTRATADA** não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 01.756/2014, porventura omitidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 12 de maio de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/Município

MARTA GAMA DE MAGALHÃES
p/FMS/SMS

JOSÉ RODOLFO GERBASSI
p/CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

EDSON DA SILVA ALVARENGA

LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL